

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2021- *Possibilidade de correção dos pagamentos que tenham sido realizado na parcela de 30% mas que pertencem à parcela de 70% do FUNDEB.*

- Considerando a nova Lei do FUNDEB, Lei nº 14.113/2020, alterando os limites de 60% para 70% das parcela a serem desembolsada para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- Considerando que a nova lei do FUNDEB permite o pagamento na parcela de 70% além dos profissionais do magistério os trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim, aqui entendido como os profissionais de apoio e os técnicos administrativos que exercem atividades nas escolas e tenham curso tecnico ou de nivel superior na área pedagógica, inclusive o Secretário de Educação que tenha curso na área pedagógica;
- Considerando que a publicação do *FNDE: Perguntas e Respostas* que esclareceu esse assunto só foi editada em 28 de outubro de 2021, e até esse momento eram muitas as dúvidas sobre quais profissionais de fato poderiam ser pagos com 70%;
- Considerando que em vários municípios os profissionais que poderiam ser pagos na parcela de 70% foram pagos na parcela de 30% ao longo do ano;
- Considerando as dificuldades para cumprir os 70%, inclusive com a vedação à distribuição de rateio, pois o FNDE se posiciona da seguinte forma: *“além da vedação da LC 173/2020, para a concessão de abono até 31 de dezembro de 2021, ressaltamos que, em relação ao novo Fundeb, ainda que não houvesse essa proibição legal, não seria permitido, haja vista que, com o novo regramento, o entendimento técnico prevalecente é de que a ausência de previsão legal torna o pagamento de abono/rateio indevido”*.
- Considerando a Orientação Técnica aos Jurisdicionados - OTJ-TCE/MS N.º 02/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul que *“Dispõe sobre orientações aos jurisdicionados acerca dos critérios e procedimentos a serem adotados para a correção de erros e omissões na escrituração contábil e dá outras providências.*

Orienta-se:

Se for constatado que houve ao longo deste ano profissional que foram pagos na parcela de 30% do FUNDEB e que deveriam compor a parcela de 70% e que o município não deve atingir os 70%, é possível adotar correções com os seguintes procedimentos:

Hipótese : Pessoal pago com os 30% do FUNDEB que poderiam ser enquadrados na parcela de 70%.

1- Setor de Recursos Humanos:

- ✓ Deve elaborar nova folha com profissionais de apoio ou técnico administrativo que tenham curso técnico ou nível superior na área pedagógica ou afim, que foram pagos na parcela de 30%, desde janeiro/2021; *(deve-se observar de fato se esses profisisonais tem nível superior ou técnico na área pedagógica ou afim)*
- ✓ Deve elaborar folha corretiva em dezembro (*não se deve anular folhas anteriores para fins de registros*);

2- Setor de Contabilidade:

- ✓ Deve anular total ou parcial as despesas do projeto/atividade dos 30% (pagamento/liquidação/empenho) das folhas desse pessoal que foi pago com recursos do 30% pertencentes aos 70% conforme folha corretiva;
- ✓ Deve empenhar, liquidar e fazer ordem de pagamento no projeto/atividade dos 70% com a folha corretiva.

OBSERVAÇÕES:

- ✓ os lançamentos contábeis de anulação e nova execução (empenho, liquidação e pagamento) devem ser efetuados na mesma data e mês contábil aberto para não haver alteração no SICOM.
- ✓ o histórico do lançamento deve evidenciar de forma precisa o motivo da retificação.

Caso esse pessoal tenha sido pago com recursos da fonte 01 – educação, não encontramos amparo legal para fazer essa correção, tendo em vista que a Lei do FUNDEB proíbe o recebimento de recursos de outras fontes.

Também não recomendamos essa correção se a parcela de 70% venha a ser atendida até o final do exercício.

Colocamo-nos à disposição para auxiliar nesse procedimento de correção.

Em 30/novembro/2021

Excel Treinamento e Desenvolvimento S/S LTDA